

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 17 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, presentes de um lado, o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIO DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ - COMAJA, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 03.656.200/0001-95 e com sede na Rua General Câmara, nº 89, Sala 01, Bairro Centro, CEP: 98.200-000, na cidade de Ibirubá/RS, neste ato representado por sua Presidente, Sra Marcia Rossatto Fredi, doravante denominado ORGÃO GERENCIADOR, RESOLVE Registrar os Preços da empresa: LUDA PNEUS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Olavo Bilac, 123, na cidade de Bento Gonçalves/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 20.122.244/0001-54, neste ato representada pelo Sra. Marcela Cecon, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores nos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Pneus e Correlatos, para uso dos Municípios Consorciados Constantes no item 2.2 do Edital de Pregão Eletrônico 01/2020, na condição de Órgãos Participantes desta licitação de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES/ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO

- 2.1 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela ANEXO I desta ata.
- 2.2 As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento entre os Órgãos Participantes.
- 2.2.1 Cabe ao Órgão Gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens.
- 2.3.2 O Fornecedor deverá aceitar o remanejamento dos quantitativos dos itens.
- 2.3 Nos casos de remanejamento entre os Órgãos Participantes, fica o Fornecedor ciente da área territorial de atuação do consórcio COMAJA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

- 3.1 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 3.1.1 A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
- 3.1.2 A contratação com os Fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de Nota de Empenho de Despesa e Autorização de Fornecimento de Compra.
- 3.1.3 Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
- 3.1.4 O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão Participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
- 3.1.5 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante correrão por conta do Fornecedor.
- 3.2.1 Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
- 3.3 A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1 O pagamento pela aquisição do objeto da presente Ata, será feito pelo Órgão Participante em favor do Fornecedor, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal.

4.1.1 O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a data de recebimento dos itens, objeto desta Ata, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e Arquivo XML, emitida em nome/CNPJ do Órgão Participante.

4.2 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta Ata.

4.3 Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata, no Edital, seus Anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.
- b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais e trocas durante a garantia;
- e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
- f) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador sempre que solicitado;
- g) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviada por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao Fornecedor em relação as contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio COMAJA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- c) por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica(m) o(s) Fornecedor(es) sujeito(s) à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
- d) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- e) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 O presente ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos Fornecedores.

8.1.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o Fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade;
- e
- c) convocar os demais Fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.1.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.1.4 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento de Compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiverem presentes razões de interesse público;
- e) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o COMAJA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso III ou IV, da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) for impedido de licitar e contratar com o COMAJA ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
- g) não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

9.2 O cancelamento do Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão à conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2021 e seguintes.

10.2 O Órgão Participante, quando da contratação/empenhamento, especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº25/2020 e Pregão, na Forma Eletrônica nº 01/2020, Registro de Preços, realizado pelo COMAJA, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 15/03/2021 a 15/09/2021.

12.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a um ano, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3 A vigência para a execução dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará ao disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador (COMAJA) ou aos Órgãos Participantes a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir (independentemente da sua estimativa de consumo).

13.2 Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um Fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.

13.3 A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.4 O Fornecedor signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador (COMAJA) e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 – Tabela de itens e preços registrados:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR UNIT. R\$
1	4	UNIDADE	CÂMARA DE AR PARA PNEU 1100-22	TORTUGA TC131	255,00
2	25	UNIDADE	CÂMARA DE AR PARA PNEU 12.5 /80-18 COM OPÇÃO VÁLVULA LATERAL, BICO RETO. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O TIPO DE BICO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO	TORTUGA AG2018	188,00
3	18	UNIDADE	CÂMARA DE AR PARA PNEU 14.9 - 24 AGRÍCOLA COM OPÇÃO VÁLVULA LATERAL, BICO RETO, NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O TIPO DE BICO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO	TORTUGA AG2424	413,00
4	189	UNIDADE	CÂMARA DE AR PARA PNEU 1400 - 24 COM OPÇÃO VÁLVULA LATERAL, BICO RETO, NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O TIPO DE BICO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO	TORTUGA AT2424	413,00
5	4	UNIDADE	CAMARA DE AR PARA PNEU 14-17.5	TORTUGA AG1916	182,00
8	2	UNIDADE	CÂMARA DE AR PARA PNEU 12.4 - 24 AGRÍCOLA	TORTUGA AG - 2024	316,00
10	78	UNIDADE	CÂMARA DE AR PARA PNEU 17.5 - 25 COM OPÇÃO BICO DE METAL LONGO RETO. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADO O TIPO DE BICO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO	TORTUGA TR220	495,00
12	24	UNIDADE	CÂMARA DE AR PARA PNEU 18.4 - 34 AGRÍCOLA	TORTUGA AG3034 TR218	676,00
14	4	UNIDADE	CAMARA DE AR PARA PNEU 20.5/25; COM VÁLVULA ROSQUIÁVEL LONGA E EM CURVA PARA PNEU. PADRÃO DE QUALIDADE PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, BRIDGESTONE OU DE QUALIDADE SUPERIOR.	TORTUGA FE -3026 TRJ - 1175	709,00
16	6	UNIDADE	CÂMARA PNEUMÁTICA PARA PNEU 10.5/65-16	TORTUGA AG1616 TR15	136,00
18	14	UNIDADE	PNEU 215/65 R16 ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 98. ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO "T". PADRÃO DE QUALIDADE PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE,	GOODYE AR WRANGL ER SUV 98H	400,00

			BRIDGESTONE OU DE QUALIDADE SUPERIOR		
19	8	UNIDADE	PNEU 215/80 R16 ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 107, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO "R". PADRÃO DE QUALIDADE PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, BRIDGESTONE OU DE QUALIDADE SUPERIOR.	KELLY EDGE SUV 107S	525,50
51	32	UNIDADE	PNEU 185/60 R15 RADIAL PARA AUTOMÓVEIS: PADRÃO DE QUALIDADE FIRESTONE, PIRELLI, GOODYEAR OU SIMILAR.	185/60R15 EAGLE SPORT 88H GOODYE AR	337,18
52	80	UNIDADE	PNEU 185/65 R15 RADIAL PARA AUTOMÓVEIS: ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 88; ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO "H"; DESENHO DA BANDA DE RODAGEM CONFORME PIRELLI P1, FIRESTONE FIREHAWK 900, BRIDGESTONE TURANZA ER300, GOODYEAR ASSURANCE OU EQUIVALENTE.	185/65R15 EAGLE SPORT 88H SL GOODYE AR	377,00
57	24	UNIDADE	PNEU 205/55 R16 RADIAL PARA AUTOMÓVEIS: ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 91; ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO "V"; DESENHO DA BANDA DE RODAGEM CONFORME PIRELLI P7, BRIDGESTONE TURANZA ER300, GOODYEAR EFFICINTGRIP OU EQUIVALENTE.	205/55R16 KELLY EDGE SPORT 91V SL GOODYE AR	350,00
68	4	UNIDADE	PNEU 31/10. 50/15	31X10.50 R15LT WRANGL ER AT AD 109S C GOODYE AR	776,00
88	24	UNIDADE	PNEU RADIAL 165/70 R13 PARA AUTOMÓVEIS ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 79. ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO "T". PADRÃO DE QUALIDADE FIRESTONE, PIRELLI, GOODYEAR OU SIMILAR. UTILIZAÇÃO: AUTOMÓVEIS	KELLY EDGE TOURING 83T	256,16
90	114	UNIDADE	PNEU RADIAL 175/70R13 PARA VEÍCULO. ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 82.ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO "T". DESENHO DA BANDA DE RODAGEM SEM ESPECIFICAÇÃO ESPECIAL. PADRÃO DE QUALIDADE PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU DE QUALIDADE SUPERIOR. UTILIZAÇÃO: AUTOMÓVEIS.	175/70R13 EDGE TOURING 82T SL KELLY	243,91
92	70	UNIDADE	PNEU RADIAL 185/65R14 PARA VEÍCULO. ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 86. ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO "T". DESENHO DA BANDA DE RODAGEM SEM	185/65R14 ASSURAN CE MAXLIFE 86H	307,00

			ESPECIFICAÇÃO ESPECIAL. PADRÃO DE QUALIDADE PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE OU DE QUALIDADE SUPERIOR. UTILIZAÇÃO: VEÍCULOS GOL G4, PALIO WEEKEND.	GOODYEAR	
94	12	UNIDADE	PNEU RADIAL 195/55 R15 PARA AUTOMÓVEIS. ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 85 OU SUPERIOR ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO "H" OU SUPERIOR. PADRÃO DE QUALIDADE FIRESTONE, PIRELLI, GOODYEAR OU SIMILAR.	195/55R15 EAGLE SPORT 85H GOODYEAR	332,50
95	24	UNIDADE	PNEU RADIAL 195/55 R16 PARA AUTOMÓVEIS. ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 87 OU SUPERIOR ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO "H" OU SUPERIOR. PADRÃO DE QUALIDADE FIRESTONE, PIRELLI, GOODYEAR OU SIMILAR.	195/55R16 EFFICIENT TGRIP PERF 91V XL GOODYEAR	457,91
97	48	UNIDADE	PNEU RADIAL 195/60R15 PARA VEÍCULO. ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 88. ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO "H". DESENHO DA BANDA DE RODAGEM SEM ESPECIFICAÇÃO ESPECIAL. PADRÃO DE QUALIDADE PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, BRIDGESTONE OU DE QUALIDADE SUPERIOR. UTILIZAÇÃO: VEÍCULOS ONIX.	195/60R15 EDGE SPORT 88V SL KELLY	343,54
98	70	UNIDADE	PNEU RADIAL 195/65R15 PARA VEÍCULO. ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 91. ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO "H". DESENHO DA BANDA DE RODAGEM SEM ESPECIFICAÇÃO ESPECIAL. PADRÃO DE QUALIDADE PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, BRIDGESTONE OU DE QUALIDADE SUPERIOR. UTILIZAÇÃO: VEÍCULOS SPIN LTZ.	195/65R15 EAGLE SPORT 91V GOODYEAR	357,00
99	4	UNIDADE	PNEU RADIAL 205/60 R15; PARA AUTOMÓVEL ÍNDICE DE CARGA 88. PADRÃO DE QUALIDADE PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, BRIDGESTONE OU DE QUALIDADE SUPERIOR.	205/60R15 EFFICIENT GRIP PERFORM 91H GOODYEAR	410,00
113	28	UNIDADE	PNEU RADIAL 235/75 R15 PARA AUTOMÓVEIS. ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 108. ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO "R". PADRÃO DE QUALIDADE FIRESTONE, PIRELLI, GOODYEAR OU SIMILAR. UTILIZAÇÃO: AUTOMÓVEIS	235/75R15 EDGE SUV 109S XL GOODYEAR	488,92
125	16	UNIDADE	PROTETOR 1100 - 22	SBN ARO 22	50,00
126	74	UNIDADE	PROTETOR 1400 - 24	SBN ARO 24	82,00
127	10	UNIDADE	PROTETOR PARA PNEU 17.5/25 ; 16	SBN ARO	191,00



Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos
Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí | RS



Rota
das
Terras

ENCANTADAS
Recantos, contos e histórias
do povo gaúcho

			LONAS.	25	
128	162	UNIDADE	PROTETOR PARA PNEU ARO-20	SBN ARO 20	40,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – É competente o foro da Comarca de Ibirubá/RS, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

Ibirubá/RS, 17/ 03/ 2021.

MARCIA ROSSATTO FREDI
Presidente do COMAJA
Órgão Gerenciador

LUDA PNEUS LTDA EPP
Fornecedor

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: